

LEI MUNICIPAL Nº 1.893/2026

Autoria do Vereador RAPHAEL FERNANDES DOS SANTOS

DISPÕE SOBRE: a implantação do “Programa Médicos nas Creches” no âmbito no Município de Rosana-SP e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Rosana, APROVOU, e ela, nos termos do Artigo 74, do § 7º da Lei Orgânica do Município, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e autoriza o Poder Executivo a instituir, no âmbito do Município de Rosana, o Programa Médico nas Creches, com a finalidade de promover ações de prevenção de doenças infantis e de acompanhamento da saúde das crianças matriculadas nas unidades de educação infantil da rede municipal.

Art. 2º O Programa de que trata esta Lei poderá contemplar, entre outras ações de promoção e prevenção em saúde, as seguintes atividades:

- I – avaliação antropométrica e do desenvolvimento, incluindo aferição de peso e altura;
- II – verificação de pressão arterial, quando indicado por protocolos assistenciais;
- III – avaliação e orientação nutricional;
- IV – verificação da situação vacinal e orientação para sua atualização, conforme normas sanitárias vigentes e fluxos da rede pública;
- V – ações educativas voltadas à prevenção de doenças e de acidentes no ambiente doméstico e escolar;
- VI – orientações aos profissionais das unidades e às famílias, bem como encaminhamentos na rede municipal de saúde quando necessários.

Parágrafo único. A definição do escopo, dos protocolos, dos fluxos de encaminhamento e das rotinas de registro e acompanhamento observará as diretrizes do Sistema Único de Saúde e a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 3º A realização das ações do Programa ocorrerá periodicamente, conforme planejamento, capacidade operacional e critérios definidos em regulamento, observado o interesse público e as prioridades sanitárias locais.

§ 1º O Poder Executivo disciplinará, em regulamento, a forma de articulação entre as unidades de educação infantil e os serviços municipais de saúde, inclusive quanto a cronogramas, comunicações e orientações às famílias.

§ 2º A participação das unidades escolares e a comunicação aos pais ou responsáveis dar-se-ão na forma estabelecida em regulamento, preservadas as rotinas pedagógicas e administrativas.

Art. 4º Para execução do Programa, o Poder Executivo poderá promover ações integradas entre os órgãos e entidades da Administração Pública municipal responsáveis pelas áreas de saúde e educação, bem como firmar instrumentos de cooperação, convênios ou parcerias permitidos pela legislação.

Art. 5º A implementação do Programa observará:

- I – as normas sanitárias aplicáveis e os protocolos assistenciais pertinentes;
- II – o sigilo e a proteção das informações de saúde das crianças, nos termos da legislação vigente;
- III – a organização da rede municipal de saúde, com priorização do atendimento na atenção primária e dos encaminhamentos necessários.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, se existentes, suplementadas se necessário, observadas a legislação orçamentária e a disponibilidade financeira, vedada a criação automática de obrigações sem a correspondente previsão e programação.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Rosana, 21 de maio de 2026.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
Presidente da Câmara Municipal de Rosana